

**MUNICIPIO DE GUARATUBA  
PR**

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 17047 / 2020**

**DATA:** 11/12/20 - 8:12

**EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**Requerente:** EMARIELLY GEORGEA RAMOS

**CPF/CNPJ:** 072.551.629-16

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** RUA ALIPIO SANTOS, 72

**Complemento:**

**Bairro PRAINHA**

**Cidade:** GUARATUBA-

**CEP:** 83280-000

**Telefone/Celular** 42 984321755/42 984321755

**Email:**

---

**ASSUNTO/MOTIVO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**LOCAL ORIGEM:** PROTOCOLO

**LOCAL DESTINO:** SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

**CRIADO POR:** Fernanda Tizzone

ENCAMINHO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL, Nº. 003/2020,  
CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

# Recursos Administrativos

Para o Conselho de Desenvolvimento Público

Secretaria de Turismo e Cultura do Município

de Guaratuba PR, referente ao processo nº 16.867/2020,  
referente ao edital 003/2020.

Como outros, este interpor recursos administrativos -

trative do Instituto dos Ametepes do

preço que contemplo o Tour Federal AdirBlanc

Os ametepes Emoryllly George Romis, com o

CPF 07255162916 foram desclassificados com

o justificativa que foram prestados após

o fatura constante no processo e fatura

de 30.42

Como outros, este pedir para que seja feita

pedido pois eu estava no local e solicitei o

processo os 30.29 e o preço do processo e

mas estava querendo fazer o processo e

então tomamos o tempo e fomos com

que passamos dizendo que teria que ir por

quanto para outra pessoa se pedir o

qual falar que não para ser feito o preço

este por este motivo e fatura não os

30.42 de onde o preço do processo mas

fazer os exatos momentos seguintes que

mas deveria tempo.

Quis ressaltar que eu solicitei o processo

os 30:29 estando ainda dentro do prazo

para participar de pressões de lobby.

É de extremo impedimento que seja

fabricados os envelopes pois caso seja  
escolhido o projeto de irio benício

muito o município com uma grande  
produção de cultura Espalor produzidos  
de audição "curto metragem".

Seu eu não estiver no fórum e

proprio editor do município idig que  
não poderia ser acate os envelopes

poem sorte que eu Adiciti us pretos  
de dentes de fozais estofelade pass

editor o qual foi recusado o fazer  
pelas atendentes assim prajudicando milho

participar e conseguir dentes de

pressões de lobby, pedindo ser verificados  
os imagens de local (filmadora).

Faz com o de vido venio que seja

fabricados os envelopes para eu poder

participar de pressões de lobby por  
em estado de fozais estofelade no editor.  
Termos que

pede de fozais.

10 de dezembro 2020.

Emoely G. Romo

Emoely G. Romo  
07255162956

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

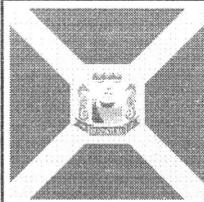
### DECLARAÇÃO

Considerando a interposição de recursos protocolada sob nº 17047/2020 pela Sr<sup>a</sup> Emarielly Georgia Ramos, referente a desclassificação no Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMCT (Lei Aldir Blanc), eu Vanessa Leffer Guedes portadora do RG nº 105561424-1 e inscrita no CPF nº 071.294.589-09 funcionária do Departamento de Protocolo do Município DECLARO que a recorrente chegou às 10h33min do dia 08/12/2020 para protocolar os envelopes, e foi informada que seria perguntado ao setor responsável se poderia protocolar, pois o horário limite era até as 10h30min. No departamento de licitações foi informado que poderia protocolar, mas que ela deveria estar ciente que poderia ser desclassificada, e que a decisão seria tomada na sessão de abertura dos envelopes. Orientei então que deveriam ser protocolados dois envelopes com todas as informações do edital, pois a participante estava com apenas um envelope em mãos, neste momento que ela dividiu a documentação inseriu as informações nos envelopes para então protocolar.

Em nenhum momento atrasei o procedimento, pelo contrário orientei o correto, porém até a participante se organizar e entregar os envelopes, considerando o tempo para cadastro no sistema e emissão do comprovante de protocolo quando finalizei p procedimento era 10h42min, conforme comprovante anexo.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Leffer Guedes**  
CPF nº 071.294.589-09



**MUNICIPIO DE GUARATUBA  
PR**

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 16867 / 2020**

**DATA:** 08/12/20 - 10:42

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**Requerente:** EMARIELLY GEORGEA RAMOS

**CPF/CNPJ:** 072.551.629-16 **RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** RUA ALÍPIO SANTOS, 72

**Complemento:** **Bairro** PRAINHA

**Cidade:** GUARATUBA- **CEP:** 83280-000

**Telefone/Celular** 42 984321755/42 984321755

**Email:**

---

**ASSUNTO/MOTIVO:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**LOCAL ORIGEM:** PROTOCOLO

**LOCAL DESTINO:** SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

**CRIADO POR:** Vanessa Leffer Guedes

ENTREGA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE DE PROJETOS DA CULTURA POPULAR REFERENTE AO EDITAL 003/2020, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

---

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 16867 / 2020**

**08/12/20 - 10:42**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Requerente:** EMARIELLY GEORGEA RAMOS

**Sua senha é:** 67097

ENTREGA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE DE PROJETOS DA CULTURA POPULAR REFERENTE AO EDITAL 003/2020, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 17047/2020

## ANÁLISE TÉCNICA

INTERESSADO: Emarielly Georgea Ramos

ASSUNTO: Recurso Administrativo/ Impugnação à Desclassificação

CHAMAMENTO PÚBLICO: 003/2020

## 1. RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado por Emarielly Georgea Ramos em face da decisão que desclassificou sua participação no Chamamento Público 003/2020 (Lei Aldir Blanc).

Alega a recorrente que chegou ao local de endereçamento (PMG) para apresentação dos envelopes para participação do Chamamento Público às 10h29min e que a funcionária Sra. Vanessa Leffer Guedes recusou-se a protocolar.

A servidora Vanessa Leffer Guedes apresentou informações asseverando que o horário de chegada da recorrente ao protocolo se deu às 10h33min, e que além de ter passado do horário, ainda trouxe disposto em apenas um envelope, o qual a Impugnante teve que abrir e dispor em 2 envelopes distintos conforme especificações edilícias.

É breve o relatório

Vieram os autos à parecer

## 2. MANIFESTAÇÃO

A questão não demanda análise em demasia.

O edital do Chamamento Público 003/2020 é muito claro ao descrever o prazo para protocolo dos envelopes, senão vejamos pelo disposto no item 4.1:

### **4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Para participar do certame, os proponentes deverão protocolar **02 ENVELOPES** lacrados com a documentação exigida, cada qual devidamente identificado até às 10:30min (dez horas e trinta minutos) dia 08 de dezembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizada à Rua Dr. João Candido, nº380, Centro, Guaratuba.

A cláusula é de catedrática redação e estipula como marco preclusivo para apresentação dos envelopes às 10h30min do dia 08 de dezembro do ano corrente.

Ainda que a recorrente tenha colocado a culpa pelo atraso na servidora responsável pelo procedimento protocolar, o que foi frontalmente combatido pela declaração prestada, mesmo que houvesse comparecimento da mesma no horário por ela declarado (10:29), denota-se ao mínimo agir desidioso da recorrente ao se apresentar para realização do protocolo em horário que notoriamente não seria suficiente para operacionalização do protocolo.

Referido procedimento demanda cadastramento pelos servidores do departamento, o que costuma demandar aproximadamente 05 (cinco) minutos.

Mesmo quando há qualquer tipo de problema, seja ele atinente à funcionalidade do sistema de protocolo, ou mesmo quando há acúmulo de pessoas no departamento, sempre são adotados mecanismos manuais para que protocolos não sejam prejudicados.

Entretanto, não é o caso deste protocolo.

Pelo que claramente se extrai do caso em comento, denota-se que, além de chegar atrasada, a recorrente ainda não estava com a documentação preparada para ser protocolada, o que demanda ainda mais tempo para este desiderato.

Nesse sentido, cumpre observar que não basta a presença física da pessoa perante o departamento de protocolo dentro do prazo previsto no edital, mas sim a conclusão do cadastro protocolar dentro do horário limite previsto na lei de regência do certame.

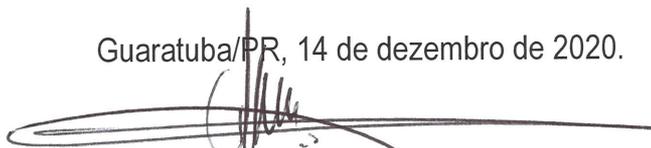
3

No caso em exame, o cadastramento do protocolo ocorreu às 10:42, portanto fora do limite do edital.

### 3.CONCLUSÃO

Posta assim a questão, recebo o presente Recurso por tempestivo que é, IMPROVENDO-LHE o mérito na forma das razões apresentadas.

Guaratuba/PR, 14 de dezembro de 2020.



**RICARDO BIANCO GODOY**  
Diretor Geral da Procuradoria



**Acolho o parecer**  
14/12/2020  
Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167